



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

DECRETO Nº 344/2020

De 24 de abril de 2020

“Dispõe sobre a declaração de calamidade pública e a continuidade da adoção de medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020 e;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando o atendimento ao Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Doria, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de São Paulo e a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado.

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 335, de 21 de março de 2020 e;

Considerando o aumento do número de casos suspeitos na Região Sudoeste, bem como em municípios limítrofes e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

Considerando a Recomendação Administrativa, emitida pelo Ministério Público Estadual, da Comarca de Itaporanga, na data de 13 de abril de 2020, que dispõe que - ***“No uso dos poderes de polícia sanitária, cumpram detidamente as medidas determinadas pelo Decreto Estadual que determinou a quarentena e proíbe aglomerações em todo o território***



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

estadual, sem prejuízo de adoção de outras medidas mais restritivas que se fizerem necessárias ao atendimento da ordem estadual” e;

Considerando ainda que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Riversul.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 335, de 21 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, com exceção aos §§ 3º e 4º do **Art. 1º** do Decreto Municipal nº 338, de 26 de março de 2020.

Art. 3º - Fica recomendado o uso de máscaras faciais em locais com concentração de pessoas, tais como supermercados, farmácias e postos de combustíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Aos casos omissos a esta disposição, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas nos Decretos Estaduais 64.881, de 22 de março de 2020, 64.920, de 06 de abril de 2020 e 64.949, de 23 de abril de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 24 de abril de 2020.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração

Luis Urbano Silva Nogueira
Procurador Jurídico